



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_ 09 \_\_\_\_/2018.**

"Apoio ao Excelentíssimo Senhor CAUÊ MACRIS, a fim de que coloque em pauta a Proposta de Emenda à Constituição - PEC 2/2018, que visa adequar a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações da Polícia Militar do Estado de São Paulo"

**CONSIDERANDO QUE**, na Polícia Militar do Estado de São Paulo corre uma injusta e vergonhosa distorção entre o salário padrão do Primeiro Tenente em relação ao Segundo Tenente, prejudicando dessa maneira esse quadro de Oficiais de forma discriminatória, deplorável e trazendo descontentamento e desvalorização a esses pais e mães de família que juraram dar sua vida pela Polícia Militar, em favor da população de nosso Estado;

**CONSIDERANDO QUE**, a diferença entre o salário padrão do Primeiro Tenente e do Segundo Tenente chega aproximadamente 30,03% (trinta inteiros e três décimos), sendo injustificável, pois a diferença entre os demais postos e graduações são bem menores, conforme se verifica a seguir:

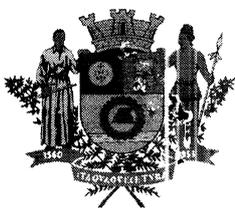
- 1) A diferença do salário Padrão entre os Postos do Coronel, Tenente Coronel, Major e Capitão é de aproximadamente 10,5%;
- 2) A diferença do salário Padrão entre o Posto de Capitão e Primeiro Tenente é de 7,95%;
- 3) A diferença maior existente entre as graduações é a de Soldado e Cabo que é de 13,6%.

**CONSIDERANDO QUE**, essa diferença se iniciou já vários anos e vem aumentando gradativamente com o passar do tempo, não havendo mais perspectivas dos gestores em diminuí-la;

**CONSIDERANDO QUE**, fica evidente a absurda diferença, a menor no padrão de vencimentos do 2º Ten. PM em relação ao padrão de vencimentos do 1º Ten. PM, conforme demonstrado, na ordem relacionada acima;

**CONSIDERANDO**, destarte que se impõem adoção de medidas eficientes para reduzir esta grande diferença salarial, principalmente pelo fato de que entre os postos de Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel PM, esta diferença é no máximo de 10,5% por cento sendo. Portanto, injustificável que entre os postos de Tenentes, onde as funções e atribuições são basicamente as mesmas, mantenha-se tal diferença, que uma humilhação com aqueles que defenderam a sociedade paulista, frequentaram, no mínimo, 03 (três) anos de cursos superiores, e após 30 anos galgaram honrosamente o posto de 2º Tenente da Polícia Militar.

PROTOCOLADO 1273/2018 - 12/06/2018 14:42 - PROCESSO 1270/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**CONSIDERANDO QUE**, os Subtenentes, integrantes do Quadro de Praças da Polícia Militar ao completarem o tempo para passagem para inatividade requerem sua promoção ao posto de Segundo Tenente, do quadro de Oficiais, nos termos do artigo 2º, “caput”, § 1º e 2º, da Lei Complementar 1.150/11:

“**Art. 2º** - O integrante do serviço ativo da Polícia Militar fará jus à promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, desde que conte, pelo menos, 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º - A promoção a que se refere este artigo far-se-á independentemente de vaga, interstício ou habilitação em cursos, ainda que inexistente, no Quadro ou Qualificação à qual pertença o policial militar, posto ou graduação imediatamente superior.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, por posto imediatamente superior ao posto de Subtenente PM entende-se o de 2º Tenente PM”

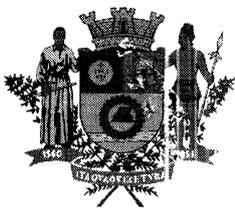
**CONSIDERANDO QUE**, Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Capez apresentou a Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2018 (PEC 2/2018), que objetiva incluir o § 2º-A, no artigo 138 da Constituição Estadual, visando que a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações para o imediatamente superior não seja superior a 10% (dez por cento).

**CONSIDERANDO QUE**, referida PEC já foi protocolada, tendo ocorrido sua publicidade em 21 de abril de 2018 (sábado), no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO QUE**, essa proposta tem por objetivo corrigir essa injustificável distorção, trazendo justiça e essas Oficiais e que não haveria prejuízo aos demais postos e graduações.

**CONSIDERANDO QUE**, se aprovada a PEC em questão, não haveriam prejuízos ao Estado, já que Excelentíssimo Governador poderá adequar essas diferenças gradativamente, com os futuros aumentos salariais que serão oportunamente concedidos à categoria.

**REQUEIRO À MESA**, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, seja consignada na Ata dos Trabalhos da presente Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE APOIO** ao Excelentíssimo Senhor **CAUÊ MACRIS**, a fim de que coloque em pauta a Proposta de Emenda à Constituição - PEC 2/2018, que visa adequar a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para o imediatamente superior não sendo superior a 10% (dez por cento), de autoria do Excelentíssimo Deputado Fernando Capez.

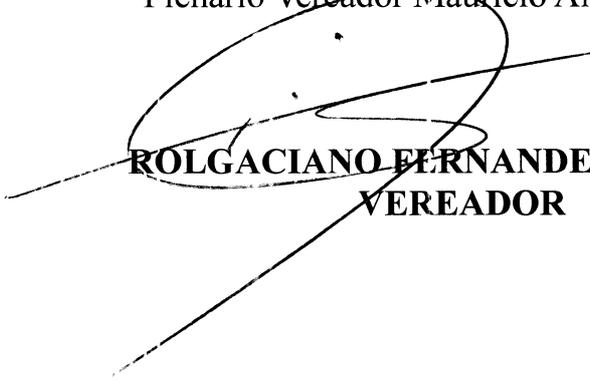


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

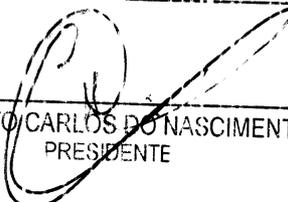
**REQUEIRO** ainda, que da aprovação desta, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado **CAUÊ MACRIS** — Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201 — Parque Ibirapuera — CEP 04097-900 — São Paulo-SP, extensivo aos demais Deputados Estaduais, apresentando os cumprimentos do Legislativo Itaquaquecetubense.

**REQUEIRO** ainda que seja oficiado também ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, **MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO** — Rua Líbero Badaró, nº 39 — CEP 01009-000 — Sé — São Paulo/SP.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 12 de junho de 2018.

  
**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
**VEREADOR**

APROVADO Unívoca DISCUSSÃO  
SALA DAS SESSÕES 21/06/18

  
VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO  
PRESIDENTE